



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 279 DE 13 DE JULHO DE 1970

"Abre crédito especial e dá outras providen-
cias":

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial `Secretaria Geral da Prefeitura Municipal na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$2.000,00), para fazer face - ao pagamento por indenização dos Fundos dos Quintais dos predios pertencentes ao Dr. Antonio Fialho Moreira e a Srta. Maria - Augusta Rocha, cujos quintais dão saídas para à Rua Antonio Maria, nesta Cidade, na importância respectivamente de hum mil e - quinhentos cruzeiros (Cr\$1.500,00) e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Art. 2º- O motivo a que se refere a presente Lei, é em - virtude do "Anel do Brejo" ter que passar dentro dos quintais / referidos atingindo em cheio os mesmos, objetos da presente Lei.

Art. 3º- Fica também autorizado o Poder Executivo a efetuar os pagamentos de que trata o art. 1º com as verbas disponíveis da Prefeitura, que por força do Art. 2º da presente lei, podendo ainda o Poder Executivo, se for necessário outorgar poderes com a clausula de irrevogabilidade ao Diretor do Departamento de Estrada de Rodagem da Paraíba (DER) para receber do DNER, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, no total mencionado no Art. 1º.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara Municipal de Bananeiras, 13
de julho de 1970

Jose Epitacio Silva PRESIDENTE
Antonio Mendonça Coutinho 1º Secret.
2º Secret.

Abre crédito especial e dá outras providências:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial à (Tesouraria) secretaria geral da Prefeitura Municipal na importância até Cr\$2.000,00, para fazer face ao pagamento por indenização dos Fundos dos Quintais dos prédios pertencentes ao Dr. Antonio Fialho Moreira e a Srta. Maria Augusta Rocha, cujos quintais dão saídas para à Rua Antonio Maria, nesta Cidade, na importância respectivamente de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$1.500,00) quinhentos cruzeiros (Cr\$ - Cr\$.500,00):

Art. 2º- O motivo a que se refere a presente Lei é em virtude do "Anel do Brejo" ter que passar dentro dos quintais referidos atingindo em cheio os mesmos, objetos da presente Lei.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo a efetuar os pagamentos de que trata o art. 1º com as verbas disponíveis da Prefeitura, por força do art. 2º do presente Projeto, podendo ainda o Poder Executivo, se for necessário, outorgar poderes, com a cláusula de irrevogabilidade, ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER) para receber do DNRE as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, no total mencionado no art. 1º.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara M. de Vereadores, em 13 de julho de 1970

Geber Bezerra da Silva
Vereador.